

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

LEI Nº 1.082/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E
CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES/
INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA".

1º- CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimento em anexo:

2º- CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo / deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa:

Em razão dos CONSIDERANDOS acima, O PREFEITO MUNICIPAL / DE BAIXO GUANDU, ES, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo .. Guandu, ES, Aproveu e eu Sancione a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária/ aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade , abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas / dívidas:

CÉSAR AUGUSTO SCHWABACH, NEUZA FERNANDES MORAES E OUTROS /

TECS.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei, para que os Contribuintes/ inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art.1º desta Lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei;

Art. 3º- Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo/ estabelecido no Art. 2º desta Lei;

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 19 de setembro de 1984.


JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Continua. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.082/84.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 19 de setembro de 1984.

Sandra

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Dept^o. Adm.

R.